



Ata de Realização do RDC Eletrônico

Licitação nº 4/2023

Às 18:01 horas do dia 05 de Abril de 2024, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 11/2023 de 01/12/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 4/2023, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 42023. Objeto: Objeto: Contratação de serviços de engenharia de construção e montagem de dutos e complementos para execução do empreendimento denominado Interligação Aparecida Mauá e gasoduto global (UTE Manaus I), localizados na cidade de Manaus (AM)..
Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Nome: Serviço Engenharia

Descrição Complementar:

Envolve a implantação de cerca de 22,7 km de dutos em Ø 18 (dezoito polegadas) em aço carbono, além de válvulas de diversos diâmetros (18 , 12 , 10 , 6 e 4), uma válvula XV de 18 , uma estação ESDV (proteção), complementos e derivações. O trecho passa pela Av. Autaz Mirim a partir da Bola do Armando Mendes, passando pela Rua N. Senhora da Conceição, Av. Margarita, Av. José Henrique Bentes, até a interligação com o Ramal Aparecida próximo ao Complexo Viário 28 de Março.

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: MÊS / MESES

Situação: Julgado e Habilitado

Valor Estimado: R\$ 83.410.910,1300

Aceito para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de 6,0000% (valor com desconto: R\$ 78.406.255,5222).

HISTÓRICO DO ITEM 1 - Serviço Engenharia

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	05/04/2024 18:01:36	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
Fornecedor Convocado	08/04/2024 16:26:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 57.444.283/0001-88.
Encerrado Convocação	08/04/2024 17:17:46	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 57.444.283/0001-88, para envio de anexo.

EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Abertura de Prazo	05/04/2024 18:01:36	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	09/04/2024 15:33:41	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/04/2024 às 16:05.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO

Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	05/04/2024 18:01:36	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	05/04/2024 18:01:36	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso. Esta licitação foi reagendada para 08/04/2024 16:00.
Presidente fala	08/04/2024 16:01:52	Senhores licitantes, boa tarde
Presidente fala	08/04/2024 16:08:03	De acordo com o DESPACHO CPL Nº 08/2024 deste Comitê, juntamente com a Decisão da autoridade competente inserido no sistema, combinado com os pareceres jurídico, técnico e contábil, este certame foi reaberto pelo seguinte motivo:
Presidente fala	08/04/2024 16:16:32	•Da Decisão do CPL. O CPL, consubstanciado nas análises da Gerência de Engenharia, da Gerência de Contabilidade e da Gerência Jurídica da CIGÁS, manifestou-se pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso apresentado pela Construtora Etam Ltda., porém, em razão da necessidade de ajustar a Planilha de BDI, foi determinado o retorno de fase no que compete à negociação, para envio da Proposta de Preço reformulada.
Presidente fala	08/04/2024 16:17:02	•Da análise da GEJUR De imediato, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os documentos e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe, deixando de lado a análise de critérios técnicos, que é de competência da área responsável, bem como a oportunidade e conveniência, cuja atribuição deixamos a cargo da autoridade superior.
Presidente fala	08/04/2024 16:17:17	"Não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos para adoção do regime de contratação integrada (art. 9º da Lei 12.462/2011). (..)
Presidente fala	08/04/2024 16:17:36	344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, a exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital [...]'. Acórdão 1492/2021 – Plenário TCU
Presidente fala	08/04/2024 16:17:46	

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	08/04/2024 16:18:02	Ante a documentação constante nos autos, esta GEJUR entende que o Recurso apresentado pela Construtora Etam Ltda. traz, em sua maioria, questionamentos de cunho técnico. Assim, verifica-se que as áreas competentes foram chamadas a se manifestar nos autos.
Presidente fala	08/04/2024 16:18:09	Nesse sentido, observa-se a manifestação das Gerência de Engenharia e da Gerência de Contabilidade, por intermédio do Parecer Técnico n. 006/2024.
Presidente fala	08/04/2024 16:18:21	No entanto, importante mencionar que quanto ao questionamento sobre a majoração de alíquotas previstas em Lei, esta Gerência Jurídica opinou pelo ajuste do Anexo D da Planilha para composição do BDI, para fins adequação do PIS e da COFINS, às alíquotas de 0,65% e 3,0%, o chamado PIS/COFINS cumulativo, conforme amplamente fundamentado no Despacho n. 033/2024- GEJUR/CIGÁS,
Presidente fala	08/04/2024 16:18:27	desde que não haja prejuízo na obtenção da melhor proposta, ou seja, sem majoração da Proposta anteriormente apresentada pela Construtora Infracon, nos termos do Acórdão n. 1811/2014 - Plenário TCU:
Presidente fala	08/04/2024 16:18:35	Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
Presidente fala	08/04/2024 16:19:08	Assim, sem mais delongas, considerando que a decisão do CPL pela manutenção da classificação e habilitação da empresa INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. encontra fundamento no Edital e seus anexos, bem como prévia manifestação das áreas técnicas, considerando, ainda, que durante o período de decisão recursal, foi solicitada a convocação de anexo, e a empresa recorrida apresentou a Planilha de BDI atualizada, nos termos do solicitado na manifestação desta GEJUR
Presidente fala	08/04/2024 16:19:17	tem-se como improcedentes as alegações da Recorrente, razão pela qual, não merece reforma a decisão exarada pelo Comitê Permanente de Licitação – CIGÁS, porém, faz-se necessário o retorno de fase licitatória para reformulação da Proposta de Preço, em conformidade com a nova Planilha para composição de BDI apresentada, resguardando a obtenção da melhor proposta.
Presidente fala	08/04/2024 16:20:41	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, boa tarde, o senhor está ciente das correções que devem ser feitas?
Fornecedor responde	08/04/2024 16:21:29	Boa tarde Sim!
Presidente fala	08/04/2024 16:22:02	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Obrigado senhor
Fornecedor responde	08/04/2024 16:24:52	Assim que autorizado envio a planilha BDI corrigida
Presidente fala	08/04/2024 16:26:26	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Senhor proponente, abrirei o campo "CONVOCAR ANEXO" para o envio da Planilha e a sua PROPOSTA CORRIGIDA
Presidente fala	08/04/2024 16:26:34	Senhor Fornecedor INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 57.444.283/0001-88, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	08/04/2024 16:26:49	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Campo aberto senhor
Presidente fala	08/04/2024 16:27:50	A certame temporariamente não será encerrado, ficarei no aguardo da inserção dos documentos.
Fornecedor responde	08/04/2024 16:30:50	Prezado presidente, documento devidamente anexado.
Presidente fala	08/04/2024 16:31:34	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Farei a devida análise.
Fornecedor responde	08/04/2024 16:32:47	Ciente Presidente., no aguardo de sua análise
Presidente fala	08/04/2024 16:41:30	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Senhor licitante, peço que aguardem conectado, ainda estamos analisando a documentação
Fornecedor responde	08/04/2024 16:47:06	Sr. Presidente; Favor desconsiderar a planilha de BDI de 28/03/2024 foi anexada equivocadamente, e considerar a postada hoje 08/04 juntamente com a proposta de preços.
Presidente fala	08/04/2024 16:51:13	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Ok senhor, será considerada a planilha apresentada no dia de hoje
Fornecedor responde	08/04/2024 16:52:43	Obrigado Sr. Presidente, estamos no aguardo de sua análise
Presidente fala	08/04/2024 17:17:46	Senhor fornecedor INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 57.444.283/0001-88, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	08/04/2024 17:33:59	Senhores licitantes, retornaremos o certame amanhã, dia 09/04/2024, às 15:30 horário de Brasília. Tenham todos uma boa tarde
Presidente fala	09/04/2024 15:28:13	Boa tarde senhores proponentes
Presidente fala	09/04/2024 15:28:25	Estamos retomando o certame
Presidente fala	09/04/2024 15:30:51	Apesar de termos voltado até a fase de julgamento, o sistema ainda apresenta o campo "SITUAÇÃO" como Julgado e Habilitado, onde na verdade deveria estar aberto para nova negociação e julgamento.
Presidente fala	09/04/2024 15:33:41	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 09/04/2024 às 16:05.
Presidente fala	09/04/2024 15:34:20	Aguardaremos o fechamento para darmos prosseguimento
Presidente fala	09/04/2024 16:43:04	Senhores proponentes, o sistema não esta me permitindo inserir no campo "valor negociado", o valor corrigido da empresa INFRACON, detentora do lote 1.
Presidente fala	09/04/2024 16:48:05	Por essa impossibilidade deixarei, VIA CHAT, o registro da PROPOSTA DE PREÇOS da empresa INFRACON no valor de R\$ 78.392.401,60 (setenta e oito milhões trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), bem com o DESCONTO ofertado de 6,02%
Presidente fala	09/04/2024 16:48:22	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Senhor proponente, o senhor confirma o referido valor?
Fornecedor responde	09/04/2024 16:51:02	Boa tarde! Senhor Presidente; Confirmamos o valor de R\$ 78.392.401,60 (setenta e oito milhões trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), com o DESCONTO ofertado de 6,02%
Presidente fala	09/04/2024 16:51:07	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - No aguardo de sua resposta, senhor
Presidente fala	09/04/2024 16:51:24	Para INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Obrigado pela resposta, senhor
Presidente fala	09/04/2024 16:52:04	Diante da confirmação, clicarei no ícone "encerrar sessão".

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:52 horas do dia 09 de Abril de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Presidente substituto

ALISSANNE LAISA SANTOS RODRIGUES MARQUES

Membro

AMANDA DOS SANTOS SERRAO

Membro

LUCAS DA CRUZ SILVA

Membro
